



31/10/2014

Resenha D.O.U

Seção 1

pág. 47

Texto

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece medidas mitigatórias para a diminuição da captura incidental de aves marinhas por embarcações pesqueiras que atuam na modalidade espinhel horizontal de superfície, ao sul de 20° S.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e DO MEIO

AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 00350.007804/2010-40, resolvem:

Art. 1º Estabelecer medidas para mitigação da captura incidental de aves marinhas nas embarcações autorizadas a operar no mar territorial, Zona Econômica Exclusiva-ZEE, e águas internacionais, ao sul de 20° S, com as modalidades de espinhel horizontal de superfície, para as espécies-alvo albacoras ou espadarte, conforme a Instrução Normativa Interministerial nº 10 de junho de 2011.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As medidas mitigatórias para redução da captura incidental de aves marinhas serão apresentadas em dois grupos distintos, com aplicações e vigências diferenciadas, a saber:

I - Medidas Mitigatórias Transitórias; e

II - Medidas Mitigatórias Permanentes.

Art. 3º As Medidas Mitigatórias Transitórias terão sua vigência e aplicação limitadas ao período de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Instrução Normativa Interministerial, após este período passarão a vigor e a serem obrigatoriamente aplicadas as Medidas Mitigatórias Permanentes.

Art. 4º Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - a linha espanta-aves (torilíne) - equipamento composto por cabo dividido em segmentos, com uma porção aérea contendo fitas e uma porção submersa para tensionamento por arrasto. Fixado sobre a popa da embarcação durante o lançamento, paralelo a linha principal do espinhel;

II - largada noturna: lançamento do espinhel realizado na sua totalidade durante período compreendido entre o final do entardecer e o início do amanhecer, segundo dados do Almanaque Marítimo da Marinha do Brasil;

III - regime de peso: padronização entre distância e peso do chumbo em relação ao anzol, na linha secundária do espinhel, com objetivo de acelerar o afundamento do petrecho;

IV - peso seguro (safe lead): sistema de peso para o espinhel, no qual o chumbo desliza na linha ao invés de ficar fixado na mesma;

V - monitoramento eletrônico de imagens: sistema constituído por câmeras de vídeo a bordo, ativadas durante a largada e recolhimento do espinhel, visando o monitoramento, controle e coleta de dados da operação de pesca;





VI - lançador automático de iscas (bait casting machine): dispositivo utilizado a bordo de embarcações, que permite posicionar automaticamente os anzóis do espinhel no mar, durante o lançamento do espinhel; e

VII - lançador automático de linha (line shooter): dispositivo utilizado a bordo de embarcações, que permite posicionar automaticamente a linha primária do espinhel no mar, durante o lançamento do espinhel.

Art. 5º Para fins de controle e fiscalização:

I - são consideradas as informações constantes na autorização de pesca da embarcação, de porte obrigatório, além de outras julgadas pertinentes;

II - os espinhéis e as linhas-espanta-aves transportados, armazenados ou utilizados nas atividades de pesca que não possuam as características definidas nesta Instrução Normativa Interministerial caracterizam o exercício irregular da pesca com petrecho proibido; e

III - considera-se a arqueação bruta (AB) aquela estabelecida no Título de Inscrição de Embarcação-TIE, emitido pela Autoridade Marítima.

Art. 6º As embarcações com arqueação bruta (AB) maior que 15 (quinze), autorizadas a operar nas águas jurisdicionais brasileiras das regiões Sudeste e Sul, até a divisa entre os Estados do Espírito Santo e da Bahia, nas modalidades de espinhel horizontal de superfície, para as espécies-alvo albacoras, espadarte ou dourado, ficam obrigadas, a partir de 1º de março de 2015, a aderir e manter em funcionamento o equipamento de monitoramento remoto vinculado ao PREPS.

Art. 7º As embarcações de que trata o art. 1º ficam obrigadas a emitir os sinais do equipamento de monitoramento remoto, vinculado ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite-PREPS, em intervalo não superior a 20 (vinte) minutos.

Art. 8º As capturas incidentais de aves marinhas deverão ser registradas nos Mapas de Bordo, nos relatórios de Observadores de Bordo e nas demais formas de registro de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Fica o Ministério da Pesca e Aquicultura responsável por fornecer ao Ministério do Meio Ambiente e suas vinculadas, acesso aos dados do Sistema Nacional de Informação da Pesca e Aquicultura, Sinpesq, ou de outros sistemas que venham a substituí-lo, relativos aos registros mencionados no caput deste artigo.

Art. 9º O Ministério da Pesca e Aquicultura ou Ministério do Meio Ambiente poderão determinar que os proprietários, armadores ou arrendatários de embarcações, de que trata esta Instrução Normativa Interministerial, forneçam acomodações e alimentação para pessoa designada para realização de coleta de informações e dados, vinculada a pesquisas científicas que possam subsidiar a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros, e para o monitoramento ambiental.

Art. 10. O Ministério da Pesca e Aquicultura ou Ministério do Meio Ambiente poderão determinar que os proprietários, armadores ou arrendatários de embarcações, de que trata esta Instrução Normativa Interministerial, forneçam o espaço físico necessário para pesquisas, com a finalidade de testar o sistema monitoramento eletrônico de imagens.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS MITIGATÓRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 11. As medidas mitigatórias transitórias para a diminuição da captura incidental de aves marinhas a serem obrigatoriamente adotadas por embarcações definidas no art. 1º dessa norma são:

I - linha-espanta-aves (toriline);

II - largada noturna; e

III - regime de peso.

§ 1º As especificações a serem adotadas para as medidas mitigatórias estabelecidas nos incisos I a III deste artigo encontram-se descritas no Anexo I desta Instrução Normativa Interministerial.

§ 2º As embarcações de que trata o art. 1º devem obrigatoriamente levar a bordo e utilizar durante as operações de pesca a linha-espanta-aves, conforme as especificações dispostas no Anexo I desta Instrução Normativa Interministerial.

§ 3º As embarcações de que trata o art. 1º devem obrigatoriamente transportar a bordo ao menos duas linha-espanta-aves sobressalentes, para reposição em caso de danos no equipamento em uso.

Art. 12. As medidas mitigatórias transitórias deverão ser aplicadas de acordo com a disposição latitudinal das operações de pesca conforme segue:

I - ao norte de 20º S o uso das medidas mitigatórias será de caráter facultativo; e

II - ao sul de 20º S todas as embarcações de que trata o art. 1º são obrigadas a utilizar a linha-espanta-aves e, adicionalmente, utilizar ou a largada noturna ou o regime de peso.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS MITIGATÓRIAS PERMANENTES

Art. 13. Após o fim da vigência das medidas mitigatórias transitórias dispostas no Capítulo II, as embarcações de que trata o art. 1º dessa norma deverão adotar, simultaneamente, as seguintes medidas:

I - linha-espanta-aves (toriline);

II - largada noturna; e

III - regime de peso.

§ 1º As especificações a serem adotadas para as medidas mitigatórias, estabelecidas nos incisos I a III deste artigo, encontram-se descritas no Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial.

§ 2º As embarcações com comprimento a partir de 35 (trinta e cinco) metros devem, obrigatoriamente, utilizar simultaneamente duas linhas-espanta-aves durante as operações de pesca, bem como devem transportar a bordo quatro linhas-espanta-aves sobressalentes, para reposição em caso de danos nos equipamentos em uso.

§ 3º As embarcações com comprimento inferior a 35 (trinta e cinco) metros, devem, obrigatoriamente, utilizar uma linha espantaaves durante as operações de pesca, bem como devem transportar a bordo duas linhas-espanta-aves sobressalentes, para reposição em caso de danos no equipamento em uso.

§ 4º Para fins de segurança da tripulação, fica autorizada a utilização do Sistema de Peso Seguro (Safe lead).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Ministério da Pesca e Aquicultura e o Ministério do Meio Ambiente promoverão ampla divulgação das medidas estabelecidas nesta Instrução Normativa Interministerial, especialmente junto ao setor pesqueiro e às empresas fornecedoras de peso para espinhel, nas regiões Sudeste e Sul.

Art. 15. Será considerada atividade de pesca proibida a não utilização ou a ausência no transporte e no armazenamento à bordo dos equipamentos e petrechos relacionados às medidas mitigatórias definidas nesta Instrução Normativa Interministerial, desde o porto de origem até o porto de destino, por embarcações que entrem no Mar Territorial, ZEE e águas adjacentes, ao sul de 20º S.

Art. 16. As operações de pesca realizadas pelas embarcações que tratam do art. 1º, se em desacordo com as disposições contidas nesta Instrução Interministerial, serão consideradas pesca proibida segundo a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e os infratores ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 17. A partir da avaliação sobre a pesca com uso do espinhel pelágico, incluindo o esforço de pesca, o emprego de medidas mitigadoras e a mortalidade de aves marinhas associadas, deverão ser consideradas medidas de ordenamento adicionais, em atendimento às recomendações científicas e com o objetivo de redução das capturas incidentais.

Art. 18. Revoga-se a Instrução Normativa Interministerial nº 4, de 15 de abril de 2011.

Art. 19. Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura
IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DAS MEDIDAS MITIGATÓRIAS TRANSITÓRIAS

I - Linha-espanta-aves: deve ser utilizada durante as operações do lançamento do espinhel para evitar que as aves ataquem as iscas, conforme segue:

a) Para embarcações de 35 (trinta e cinco) metros de comprimento ou maiores:

- 1 - Utilizar ao menos 1 (uma) linha-espanta-aves. Sendo recomendado o uso de 1 (uma) segunda linha-espanta-aves simultaneamente, quando houver elevada abundância de aves;
- 2 - A extensão aérea, definida como a porção do cabo da linha-espanta-aves que fica entre o ponto de fixação na embarcação e o ponto no qual o mesmo toca na água deve ser igual ou maior que 100 (cem) metros;



- 3 - As tiras ou serpentinas que compõem a linha-espanta-aves devem ser coloridas e longas o suficiente, de forma que se encostem à superfície do mar em condições de calmaria;
- 4 - As tiras da linha-espanta-aves devem ser fixadas em intervalos iguais ou inferiores a 5 (cinco) metros.
 - b) Para embarcações abaixo de 35 (trinta e cinco) metros de comprimento:
 - 1 - O torilino deve ter no mínimo 130 (cento e trinta) metros de comprimento e composto por três segmentos unidos por destorcedores;
 - 2 - a linha-espanta-aves deverá ser fixada sobre a popa da embarcação a uma altura entre 8 (oito) metros ou mais em relação à linha da água;
 - 3 - O primeiro segmento da linha-espanta-aves deverá ter 60 (sessenta) metros de comprimento e ser confeccionado em náilon monofilamento, de 3-4 (três a quatro) milímetros de espessura. Deverão estar fixados, a cada 2 (dois) metros, feixes de seis fitas coloridas de polipropileno de 1 metro de comprimento cada (ou três fitas de 2 metros de comprimento dobrados ao meio);
 - 4 - O segundo segmento da linha-espanta-aves, conectado ao primeiro através de um destorcedor sem uso de peso agregado, deverá ter 40 (quarenta) metros de comprimento e ser confeccionado em náilon monofilamento, de 2-3 (dois a três) milímetros de espessura, mas sempre com um diâmetro inferior ao primeiro segmento (para que se rompa em caso de enredamento/enroscamento com o material de pesca). Neste segmento também deverão estar fixados a cada 2 (dois) metros, feixes de seis fitas coloridas de polipropileno de 1 metro de comprimento cada (ou três fitas de 2 metros de comprimento dobrados ao meio);
 - 5 - O terceiro segmento deverá ter 30 (trinta) metros de comprimento e ficar submerso. É um dispositivo de arrasto que tem a função de gerar uma força de tração e, desta forma, manter o primeiro e segundo segmentos emersos. Deverá ser composto por cabo sintético torcido, com 8 (oito) milímetros de diâmetro com diversas fitas plásticas rígidas de 1 (um) metro de comprimento, em intervalos de 20 (vinte) centímetros;
 - 6 - Embarcações abaixo de 20 (vinte) metros de comprimento total estão autorizadas a fixar a linha-espanta-aves a uma altura mínima de 6 (seis) metros em relação à linha da água;
- II - Largada Noturna: O lançamento do espinhel na água deverá ocorrer na sua totalidade nos períodos compreendidos entre o entardecer e o amanhecer náuticos com a mínima iluminação do convés;
- III - Regime de Peso: O peso da linha secundária deve estar instalado de acordo com uma das seguintes especificações:
 - a) Ao menos 45 (quarenta e cinco) gramas, disposto a não mais que 1 (um) metro do anzol;
 - b) Ao menos 60 (sessenta) gramas, disposto a não mais que 3,5 (três vírgula cinco) metros do anzol; ou
 - c) Ao menos 90 (noventa) gramas, disposto a não mais que 4 (quatro) metros do anzol.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DAS MEDIDAS MITIGATÓRIAS PERMANENTES

- I - Linha espanta-aves: deve ser utilizada durante as operações do lançamento do espinhel para evitar que as aves ataquem as iscas, conforme segue:
 - a) Para embarcações de 35 (trinta e cinco) metros de comprimento ou maiores:
 - 1 - O comprimento total das linhas espanta-aves deve ser igual ou maior que 200 (duzentos) metros;
 - 2 - Durante o lançamento da linha principal do espinhel, as linhas espanta-aves devem estar sempre em posição paralela e próxima a esta;
 - 3 - As tiras ou serpentinas que compõem estas linhas devem ser coloridas e longas o suficiente, iniciando com 8 (oito) metros de comprimento próximo à popa do barco, e finalizando com 30 (trinta) centímetros, no mínimo, na parte mais distal, de forma que se encostem à superfície do mar em condições de calmaria;
 - 4 - As tiras destas linhas espanta-aves devem ser fixadas em intervalos iguais ou inferiores a 5 (cinco) metros;
 - 5 - As linhas espanta-aves deverão ser fixadas sobre a popa da embarcação a uma altura de, no mínimo, 8 (oito) metros em relação à linha d'água;
 - 6 - Um dispositivo de reboque adequado deverá ser utilizado, de modo a proporcionar o arrasto necessário para maximizar a extensão aérea do torilino e mantê-lo diretamente atrás do navio;
 - 7 - As embarcações que utilizarem o lançador automático de iscas durante as operações de pesca deverão configurar o mesmo de modo que os anzóis do espinhel atinjam a superfície da água abaixo da área de cobertura da(s) linha(s) espanta-aves;



8 - As embarcações que utilizarem o lançador automático de linha durante as operações de pesca deverão configurar o mesmo de modo que a linha principal do espinhel entre na água fora da área de turbulência gerada pelo hélice da embarcação;

b) Para embarcações menores que 35 (trinta e cinco) metros de comprimento:

1 - A linha espanta-aves deve ter no mínimo 130 (cento e trinta) metros de comprimento e composto por 3 (três) segmentos unidos por destorcedores;

2 - Durante o lançamento da linha principal do espinhel, as linhas espanta-aves devem estar sempre em posição paralela e próxima a esta;

3 - A linha espanta-aves deverá ser fixada sobre a popa da embarcação a uma altura de, no mínimo, 8 (oito) metros em relação à linha da água;

4 - O primeiro segmento da linha-espanta-aves deverá ter 60 (sessenta) metros de comprimento e ser confeccionado em náilon monofilamento, de 3-4 (três a quatro) milímetros de espessura. Deverão estar fixados, a cada 2 (dois) metros, feixes de seis fitas coloridas de polipropileno de 1 metro de comprimento cada (ou três fitas de 2 metros de comprimento dobrados ao meio);

5 - O segundo segmento da linha-espanta-aves, conectado ao primeiro através de um destorcedor sem uso de peso agregado, deverá ter 40 (quarenta) metros de comprimento e ser confeccionado em náilon monofilamento, de 2-3 (dois a três) milímetros de espessura, mas sempre com um diâmetro inferior ao primeiro segmento (para que se rompa em caso de enredamento/enroscamento com o material de pesca). Neste segmento também deverão estar fixados a cada 2 (dois) metros, feixes de seis fitas coloridas de polipropileno de 1 metro de comprimento cada (ou três fitas de 2 metros de comprimento dobrados ao meio);

6 - O terceiro segmento deverá ter 30 (trinta) metros de comprimento e ficar submerso. É um dispositivo de arrasto que tem a função de gerar uma força de tração e, desta forma, manter o primeiro e segundo segmentos emersos. Deverá ser composto por cabo sintético torcido, com 8 (oito) milímetros de diâmetro com diversas fitas plásticas rígidas de 1 (um) metro de comprimento, em intervalos de 20 (vinte) centímetros;

7 - As embarcações que utilizarem o lançador automático de iscas durante as operações de pesca deverão configurar o mesmo de modo que os anzóis do espinhel atinjam a superfície da água abaixo da área de cobertura da(s) linha(s) espanta-aves;

8 - As embarcações que utilizarem o lançador automático de linha durante as operações de pesca deverão configurar o mesmo de modo que a linha principal do espinhel entre na água fora da área de turbulência gerada pelo hélice da embarcação;

9 - Embarcações abaixo de 20 (vinte) metros de comprimento total estão autorizadas a fixar a linha-espanta-aves a uma altura mínima de 6 (seis) metros em relação à linha da água;

II - Largada Noturna: O lançamento do espinhel na água deverá ocorrer na sua totalidade nos períodos compreendidos entre o entardecer e o amanhecer náuticos com a mínima iluminação do convés, segundo dados do Almanaque Marítimo da Marinha do Brasil;

III - Regime de Peso:

a) O peso da linha secundária deve estar instalado de acordo com uma das seguintes especificações:

1 - Ao menos 45 (quarenta e cinco) gramas, disposto a não mais que 1 (um) metro do anzol;

2 - Ao menos 60 (sessenta) gramas, disposto a não mais que 3,5 (três vírgula cinco) metros do anzol, ou;

3 - Ao menos 98 (noventa e oito) gramas, disposto a não mais que 4 (quatro) metros do anzol;

b) Fica autorizado, durante o período de 15 (quinze) meses a partir da publicação desta Instrução Normativa Interministerial, o uso de peso com ao menos 90 (noventa) gramas, disposto a não mais que 4 (quatro) metros do anzol; e

c) O Sistema de Peso Seguro (Safe lead) deverá atender às especificações do Regime de Peso, descritas neste anexo.





setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria no 316, de 25 de junho de 2002, resolve: **Art. 1o** Conceder à Universidade de Brasília-UnB, CNPJ no 00.038.174/0001-43, a Autorização no 167/2014, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a fins de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Síntese e Avaliação de Eficácia de candidatos a absorvedores de radiação ultravioleta a partir do LCC", constante nos autos do Processo no 02000.002631/2011-50, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e na Resolução no 35, de 27 de abril de 2011.

Art. 2o Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Projeto a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 03/2014;

II - proponente: Universidade de Brasília-UnB;

III - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1o desta Deliberação;

IV - título: Projeto de Repartição de Benefícios; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4o; 27 a 29, da Medida Provisória no 2.186-16, de 2001, e arts. 1o, incisos II e IV e; 2o, da Resolução no 40, de 2013.

Art. 3o As informações constantes do Processo no 02000.002631/2011-50, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4o Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 392, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei no 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto no 7.572, de 28 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1o Publicar, na forma do Anexo I, o regimento interno do Comitê Gestor do Programa de Apoio à Conservação Ambiental- Programa Bolsa Verde.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1o O Comitê Gestor do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde, instituído pelo Decreto no 7.572, de 28 de setembro de 2011, tem como atribuições:

I - aprovar o planejamento do Programa Bolsa Verde, compatibilizando o número de famílias beneficiárias com os recursos disponíveis;

II - indicar áreas prioritárias para a implementação do Programa Bolsa Verde;

III - indicar critérios e procedimentos para:

a) seleção e inclusão das famílias beneficiárias, de acordo com as características populacionais e regionais, e conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observado o disposto na Seção III do Capítulo I do Decreto no 7.572, de 2011;

b) monitoramento e avaliação do Programa Bolsa Verde e das ações de conservação dos recursos naturais realizada pelas famílias contempladas, observado o disposto no Capítulo III do Decreto no 7.572, 2011; e

c) renovação da adesão das famílias;

IV - articular as ações dos órgãos do Governo federal envolvidos no Programa;

V - aprovar seu regimento interno; e

VI - indicar as outras áreas rurais de que trata o inciso III do caput do art. 5o do Decreto no 7.572, de 2011.

Art. 2o Ao Presidente do Comitê Gestor compete:

I - convocar e presidir, ordinária e extraordinariamente, as reuniões do Comitê Gestor;

II - assinar atas aprovadas e resoluções do Comitê Gestor e atos relativos ao seu

cumprimento;

III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento; e

IV - em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente decidir, ad referendum do Comitê Gestor, sobre assunto de competência deste; exceto nos casos de inclusão de novas áreas, definição de novos critérios de inclusão e exclusão de famílias do programa.

Art. 3o Aos membros incumbem:

I - comparecer às reuniões e justificar o não comparecimento;

II - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

III - apresentar, no prazo estabelecido, relatórios, pareceres e informações de sua competência e de interesse público solicitadas pelo Comitê Gestor;

IV - repassar informações para instituição que representa;

V - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Comitê Gestor, sob a forma de propostas de resoluções;

VI - assinar as atas aprovadas e deliberações do Comitê Gestor; e

VII - convocar reuniões extraordinárias conforme o disposto no artigo 9o deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4o O Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

V - Ministério da Fazenda; e

VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1o Os membros do Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde e os respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que o compõem e designados por portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2o A participação no Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3o Os órgãos gestores das unidades de abrangência do Programa Bolsa Verde - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU/MP) - e demais órgãos indicados pelo Comitê Gestor poderão participar como convidados permanentes.

§ 4o Os órgãos gestores ICMBio, INCRA e SPU/MP, por fazerem parte da estrutura dos representantes citados neste art. 4o, poderão ser indicados como membros titulares ou suplentes pelos respectivos Ministérios.

Art. 5o As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria absoluta e cada órgão representado pelo titular ou suplente, inclusive o Presidente, terá direito a um voto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

Art. 6o O Ministério do Meio Ambiente providenciará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde, na forma de seu regimento interno.

Art. 7o As indicações do Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde serão submetidas à aprovação final do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 8o O Comitê Gestor reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada três meses, mediante convocação escrita realizada pelo Presidente do Comitê Gestor, devidamente acompanhada da pauta da reunião e dos documentos pertinentes para sua realização.

§ 1o As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

§ 2o A pauta das reuniões ordinárias e os respectivos documentos correlatos serão enviados aos membros com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data designada para a reunião.

§ 3o Calendário Anual de reuniões ordinárias será aprovado ao final na 1a reunião do ano.

Art. 9o O Comitê Gestor se reunirá extraordinariamente mediante convocação formal:

I - do Presidente; ou

II - da maioria absoluta de seus membros; ou

III - da maioria simples de seus membros, quando ocorrer durante as reuniões ordinárias.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas no prazo mínimo de 4 (quatro) dias corridos acompanhada de pauta justificada e dos documentos pertinentes.

Art. 10. O Comitê Gestor reunir-se-á com um quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. As deliberações do Comitê Gestor serão formalizadas na forma de resoluções, numeradas sequencialmente à medida de sua aprovação, sendo assinadas por todos os representantes dos órgãos favoráveis à medida.

Art. 12. As atas das reuniões do Comitê Gestor serão redigidas e após aprovação, serão arquivadas pelo Ministério do Meio Ambiente, que disponibilizará o seu conteúdo para todos os membros.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão decididos pelo Comitê Gestor.

Art. 14. O Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de qualquer um de seus membros e aprovada pelo Comitê Gestor.

PORTARIA Nº 393, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Decretos nos 4.176, de 28 de março de 2002 e 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria no 386, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 69 e 70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10, DE 22 DE MAIO DE 2014

Esclarece as atividades realizadas em bancos de dados nacionais e internacionais de domínio público.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso I, de seu Regimento Interno,

Considerando que informações de origem genética podem ser depositadas em bancos de dados nacionais e internacionais de domínio público;

Considerando a importância da livre divulgação do conhecimento para fins científicos;

Considerando que pesquisadores nacionais estariam sujeitos a exigências não previstas para pesquisadores estrangeiros;

Considerando que o avanço do conhecimento e o desenvolvimento da pesquisa científica, à luz dos preceitos constitucionais, são atividades de interesse estratégico para o País, resolve:

Art. 1º A leitura, consulta, comparação, averiguação, inquirição e extração, incluindo outras atividades realizadas in silico, de informações de origem genética disponíveis em bancos de dados nacionais e internacionais de domínio público não se sujeitam à autorização de acesso ao patrimônio genético.

Art. 2º A posterior pesquisa científica, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico a partir de informação de origem genética, contida em amostra de componente do patrimônio genético, sujeitam-se à Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e seus regulamentos.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BRANDÃO CAVALCANTI
Presidente do Conselho

**MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA No- 399, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Portaria Interministerial nº 2, de 13 de novembro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 20 de abril de 2010, e o que consta no processo nº 00350.006647/2011- 36, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros, titulares e suplentes, para compor o Comitê de Gestão da Pesca da Lagosta - CGPL, criado pela Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 20 de abril de 2010:

I - representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura:

- a) Josué Bezerra de Freitas Neto, titular, que o presidirá;
- b) Arthur Luini Damasceno Alexandre, suplente;
- c) Abraão Lincoln Ferreira da Cruz Junior, titular;
- d) Emanuel Robson de Oliveira Simões, suplente;
- e) Clemeson José Pinheiro da Silva, titular;
- f) Mauro Sousa de Moura, suplente;
- g) Camila Graciola, titular; e
- h) Fábio Hideki Sakatsume, suplente;

II - representantes do Ministério do Meio Ambiente:

- a) Roberto Ribas Gallucci, titular;
- b) Gabriel Nunesmaia Rebouças, suplente;
- c) Jacinta de Fátima Oliveira Dias, titular;
- d) José Dias Neto, suplente;
- e) Alexandre Marques, titular;
- f) Maurício Brichta, suplente;
- g) Pedro Augusto Macedo Lins, titular; e
- h) Eduardo Machado de Almeida, suplente;

III - representantes do Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) Márcio Alves Borges, titular; e
- b) Enivaldo Antonio Lagares, suplente;

IV - representantes do Ministério da Defesa:

- a) Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-T) Carlos Frederico Freitas de Abreu, titular; e
- b) Capitão-de-Fragata (T) Teresa Cristina Cavalcanti Soares, suplente;

V - representantes da Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA:

- a) Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, titular;
- b) Orlando Palheta Lobato, suplente;
- c) Advalter Lima, titular;
- d) José Fernandes de Oliveira, suplente;
- e) Raimundo Felix da Rocha, titular;
- f) José Carlos de Jesus, suplente;
- g) John Early, titular; e
- h) José Marcos Santos Menezes, suplente;

VI - representantes do Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura - CONEPE:

- a) Eliseu Charles Monteiro, titular;
- b) José Edson Rios Filho, suplente;
- c) Paulo de Tarso T. Gonçalves Neto, titular;
- d) Maximiliano Ricardo, suplente;
- e) Gilvan de Paula Silva, titular;
- f) Paulo Roberto Studart Gomes, suplente;
- g) Jorge Bastos Filho, titular; e
- h) Miguel Fernando B. Carvalho, suplente.

Parágrafo único. O referido comitê terá a Secretaria-Executiva coordenada pelo Departamento de Planejamento e Ordenamento da Pesca Artesanal - DPOPA, do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Secretaria- Executiva do Comitê de Gestão da Pesca da Lagosta - CGPL, criado pela Portaria Interministerial nº 1, de 20 de abril de 2010:





I - Secretária-Executiva: Michelle Xavier dos Santos;

II - Secretária-Adjunta: Karine de Almeida Aguiar;

III - Pessoal de Apoio: Antonio Euclides Vital Neto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria MPA nº 339, de 21 de novembro de 2011, e a Portaria MPA nº 221, de 27 de junho de 2013.

EDUARDO LOPES

Seção 2 pág. 61

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA No- 384, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria no 452, de 17 de novembro de 2011, e o que consta nos Processos nos 02000.000764/2009-77, 02000.000676/2011-90, 02000.002564/2009- 59, 02000.000613/2009-19 resolve:

Art. 1º Designar para a função de membros do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, os representantes a seguir indicados:

I - estado de Santa Catarina:

a) 1º suplente: JOÃO GABRIEL DE RESENDE CORREIA PIMENTA, em substituição a Christiano Lopes de Oliveira;

II - estado do Amapá:

a) titular: OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE, em substituição a Grayton Tavares Toledo;

III - estado do Tocantins:

a) 1º suplente: STALIN BEZE BUCAR, em substituição a Rômulo Rogério Jácome Mascarenhas; e

IV - Ministério das Comunicações:

a) 2º suplente: CRISTIANO HAUCK CHEVITARESE, em substituição a Danielle Sousa de Oliveira.

Art. 2º Ficam revogados o inciso II da Portaria no 128, de 8 de abril de 2014; o inciso I da Portaria no 54, de 11 de fevereiro de 2014; inciso II da Portaria no 147, de 28 de abril de 2014; o inciso III da Portaria no 38, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA No- 391, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, e na Portaria no 151, de 10 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria no 218, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 2, página 62 e 63, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - do Gabinete da Ministra:

b) Suplente: Nadinni Oliveira de Matos Sousa;

II - da Secretaria-Executiva:

a) Titular: Paulo Rogério Gonçalves;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação

IZABELLA TEIXEIRA





A **MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n. 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, autoriza o afastamento do País da servidora: **KÁTIA TORRES RIBEIRO**, Coordenadora-Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, para participar da IUCN World Congress Park, em Sydney, Austrália, no período de 10 a 21 de novembro de 2014, inclusive trânsito, com ônus limitado

IZABELLA TEIXEIRA

Seção 2

pág. 62

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 511, DE OUTUBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, resolve:
Exonerar, a pedido, a partir de 31 de outubro de 2014, **ROSA DE NAZARE PAES DA SILVA**, CPF 569.176.432-20, do cargo em comissão de Chefe de Unidade de Conservação I, Código DAS-101.2, da Reserva Extrativista Verde para Sempre/PA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Seção 3

pág. 12

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO****INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A****AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

As Indústrias Nucleares do Brasil - INB S/A tornam público que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em atendimento à legislação vigente, promoverá Audiências Públicas para discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referentes ao Projeto Santa Quitéria. Esse Projeto se refere à lavra e beneficiamento de fosfato e urânio associados e está sob a responsabilidade do Consórcio Santa Quitéria, formado pelas Indústrias Nucleares do Brasil - INB S/A e Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A. O Projeto Santa Quitéria é proposto a ser localizado na Fazenda Itataia no município de Santa Quitéria, no estado do Ceará. Serão realizadas três audiências nos seguintes locais e horários, a saber: dia 20/11/2014 (quinta-feira), município: Santa Quitéria - local: CFR Academia - endereço: Rua Napoleão Camelo nº 1222; horário: a partir das 19h; dia 21/11/2014 (sexta-feira) - município: Itatira - local: Escola Municipal Adelídia Magno de Oliveira - endereço: Rua José Padre Laurino s/nº - horário: a partir das 19h e dia 22/11/2014 (sábado) - município: Distrito de Lagoa do Mato / Itatira - local: Escola Nazaré Guerra - endereço: Av. Nossa Senhora do Carmo s/nº - horário: a partir das 14h. Para tanto, em atendimento ao disposto no art. 11 da Resolução CONAMA Nº 001/86, torna público que se encontram disponíveis para consulta, nos locais a seguir relacionados, cópias do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e/ou Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do referido empreendimento: IBAMA Sede - SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do Ibama, Bloco A, Brasília/DF; Superintendência do Ibama no Ceará- Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.900 - Bairro de Fátima, Fortaleza/CE; Instituto Chico Mendes de Conservação da



Biodiversidade - ICMBio/Sede - EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF; Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE- Rua Jaime Benévolo nº 1.400 - Bairro de Fátima, Fortaleza/CE; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN- SEPS Quadra 713/913 Sul, Bloco D, Edifício IPHAN, 5º Andar, Brasília/DF; Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Quitéria/CE- Avenida Aracaju s/nº, Parque Ecológico - Boa Vida, Santa Quitéria/CE e Secretaria Municipal do Trabalho e Meio Ambiente de Itatira/CE- Avenida Zezé Jucá s/nº, Distrito de Lagoa do Mato, Itatira/CE.

AQUILINO SENRA MARTINEZ
Presidente da INB

Seção 3 pág. 17

MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 811204/2014, Nº Processo: 01450010530201353, Concedente: INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL, Convenente: CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA, CNPJ nº 51692168000146 Objeto: Criação de uma plataforma online interativa com um Sistema de Informações Geográficas (SIG), reunindo dados sobre a ocupação guarani na região Sul e Sudeste do Brasil, já levantadas pelo Centro de Trabalho Indigenista (CTI) ao longo das últimas décadas. O site será construído em linguagem aberta, através do módulo openlayers do sistema gratuito Drupal. Nele constarão a localização e as informações básicas a respeito das cerca de 150 terras indígenas atualmente ocupadas pelo povo guarani na região mencionada, e também de outros cerca de 130 pontos de ocupação recente deste povo, levantados a partir da memória oral. Serão também disponibilizadas informações e localização dos sítios arqueológicos levantados na região de estudo, e classificados como pertencentes à tradição tupi-guarani. O sistema construído permitirá ainda, em desdobramentos posteriores, a inclusão de dados a respeito da ocupação guarani nos países vizinhos, e no Mato Grosso do Sul, que região que não faz parte do escopo deste edital., Valor Total: R\$ 324.504,00, Valor de Contrapartida: R\$ 24.504,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 300.000,00, Vigência: 31/10/2014 a 31/10/2015, Data de Assinatura: 29/10/2014 Signatários: Concedente: JUREMA DE SOUSA MACHADO 227.702.756-15, Convenente: IVAN NASSIF PACCA 566.129.748-34,

AVISOS DE AUTORIZAÇÃO

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no uso das competências conferidas pela Deliberação CGEN/MMA nº 279, de 20 de setembro de 2011, publicada no DOU de 09 de novembro de 2011, de acordo com a Medida Provisória nº 2.186 -16, de 23 de agosto de 2001, o Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e demais normas atinentes, concedeu AUTORIZAÇÃO de Acesso a Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético, para fins de pesquisa científica, à Universidade de Brasília - UNB, em conformidade com o Processo nº 01450.007105/2014-68:

Projeto: A representação do Cerrado entre alunos e professores da escola Joselina F. Maia da Comunidade quilombola Kalunga Engenho II, Cavalcante, Goiás.
Objetivos da Pesquisa: Interpretar as representações que os diferentes grupos de pessoas da comunidade (professores e alunos) possuem a respeito de seus recursos vegetais.
Comunidades Envolvidas: Comunidade Quilombola de Cavalcante, Kalunga Engenho II, Goiás.
Localização: Kalunga Engenho II, município de Cavalcante, nordeste do estado de Goiás.
Validade da Autorização: 02 (dois) anos a contar da data de sua publicação.



O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no uso das competências conferidas pela Deliberação CGEN/MMA nº 279, de 20 de setembro de 2011, publicada no DOU de 09 de novembro de 2011, de acordo com a Medida Provisória nº 2.186 -16, de 23 de agosto de 2001, o Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e demais normas atinentes, concedeu AUTORIZAÇÃO de Acesso a Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético, para fins de pesquisa científica, à Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, em conformidade com o Processo nº 01450.006198/2014-11. Projeto: Captura e aspectos da ecologia do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus* - Linnaeus, 1763) (Decapoda, Brachyura) em áreas de manguezais do Piauí e Paraíba e suas implicações para a conservação. Objetivos da Pesquisa: Analisar a captura do caranguejo-uçá através da teoria do forrageio ótimo a partir de uma local central. Comunidades Envolvidas: Povo Indígena Potiguara, Aldeia Tramataia. Localização: APA da Barra do rio Mamanguape, município de Marcação, estado da Paraíba. Validade da Autorização: 02 (dois) anos a contar da data de sua publicação.

JUREMA MACHADO
Presidenta do Instituto

Seção 3 pág. 185

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERENCIA No- 36/2014

PROCESSO: 02001.000542/2014-10. ESPÉCIE: TERMO DE TRANSFERENCIA DE BEM IMÓVEL No- 36/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, NAS BASES E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM. OBJETO: Transferência, do imóvel localizado no Pantanal Matogrossense, s/nº, Município de Poconé, no Estado de Mato Grosso, registrado no Sistema Imobiliário da União, SPIUnet, sob o nº 9129.00013.500-7, de propriedade do IBAMA para o ICMBio, com fundamento na Lei nº 11.516, de 28/08/2007. DATA E ASSINATURA: Brasília/DF, 24/10/2014. VOLNEY ZANARDI JÚNIOR, Presidente do IBAMA. ROBERTO RICARDO VIZENTIN, Presidente do ICMBIO.

Seção 3 pág. 193

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO No- 43/2014

O Pregoeiro da UAAF Goiânia torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº. 43/2014 declarando vencedora a empresa PONTO COM-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA no Item 01; DAL-MASO E DAL-MASO LTDA-ME no Item 02 MUNDO TELECOM LTDA-EPP no Item 06; VINICIUS CHAVES DOS SANTOS-EPP no Item 07; GUSA COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA nos Itens 08 e 10 C.V.MÁ- QUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI no Item 10; DIMORVAN DAVI MENEGUSSO-EPP no Item 11; CHAPEC COMPRAS LTDA no Item 14 e BRASIDAS EIRELI-M no Item 15. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

CARLOS CESAR S CARVALHO

(SIDEAC - 30/10/2014) 443038-44207-2014NE800491



**COORDENAÇÃO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO
PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 96, § 1º, IV, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e do artigo 23, § 1º, II, da Instrução Normativa ICM nº. 06, de 01 de dezembro de 2009, intima as pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas da lavratura do auto de infração. Neste ato, informa que é franqueada a apresentação de impugnação aos autos de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste edital, sendo concedido desconto de 30% (trinta por cento) no caso de pagamento dentro do período estipulado, e sendo facultado, ainda, ao autuado solicitar parcelamento do débito, conforme artigo 62, da Instrução Normativa ICMBio nº. 06, de 24 de março de 2009. Cientifica-se, ainda, que os referidos processos encontram-se disponíveis para vistas ao interessado no seguinte endereço: Sede do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Av. Rotariana s/ nº, Soberbo, Teresópolis / RJ, CEP 25961-000 - Tel: (21) 2152- 1100

Interessado	CPF/CNPJ	Auto de Infração	Processo
João Batista Passarone	953.842.787-49	023903 - série B	
João Batista Passarone	953.842.787-49	023904 - série B	

LEANDRO DO NASCIMENTO GOULART
Chefe

**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS - AREMBEPE**

EXTRATO DE CONTRATO No- 3/2014 - UASG 443043

No- Processo: 0215100002201412.
PREGÃO SISPP No- 5/2014. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 16364275000144.
Contratado : PRESE PREST DE SERVICOS DE LIMPEZAE CONSERVACAO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços operacionais de motoristas de veículo leve e analista de suporte para atender a UAAF Arembepe/ICMBio e unidades vinculadas apoiadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/08/2014 a 01/08/2015. Valor Total: R\$404.287,08. Fonte: 250443032 - 2014NE800517 Fonte: 250443032 - 2014NE800518 Fonte: 174193034 - 2014NE800519 Fonte: 250443032 - 2014NE800520 Fonte: 250443032 - 2014NE800521 Fonte: 174193034 - 2014NE800522 Fonte: 174193034 - 2014NE800523 Fonte: 174193034 - 2014NE800524 Fonte: 174193034 - 2014NE800525 Fonte: 250443032 - 2014NE800526. Data de Assinatura: 01/08/2014.

(SICON - 30/10/2014) 443033-44207-2014NE800342

**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS - ATIBAIA**

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO No- 6/2014 - UASG 443035**

No- Processo: 02156000126201440 . Objeto: Contratação de serviços de manutenção do sistema de rádio comunicação do Parque Nacional de Brasília com reposição e fornecimento de peças e materiais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por se tratar de despesas de pequenos vultos Declaração de Dispensa em 30/10/2014. BERNADETE MARTINS PEREIRA CRUZ. Gestor Financeiro. Ratificação em 30/10/2014. EDUARDO ANTONIO



MATOS MONTEIRO. Chefe da Uaaf/atibaia. Valor Global: R\$ 7.119,00. CNPJ
CONTRATADA : 02.883.892/0001-41 BILENNIUM INFORMATICA E SERVICOS
LTDA - EPP.

(SIDECA - 30/10/2014) 443033-44207-2014NE800491

**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS - CABEDELO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO No- 7/2014**

A Pregoeira da UAAF1-CABEDELO-PB/ICMBIO, torna público o Resultado do Pregão eletrônico nº 07/2014, para contratação de Serviços de Lim - peza e Conservação para as UCs do Estado do Ceará declarando vencedoras do certame a empresa J. B. F. Neves Service-ME, CNPJ: 24.270.795/0001-16 para os itens 1 e 2. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

MARIA SOLANGE DOS SANTOS

(SIDECA - 30/10/2014) 443034-44207-2014NE800491

Seção 3 **pág. 194**

**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS - RIO DE JANEIRO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA No- 1/2014 -
UAAF9RJ/DIPLAN/ICMBIO/MMA**

O Chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças 9 do Rio de Janeiro - UAAF9RJ, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso de suas atribuições legais e competência, conforme o disposto na Portaria nº 427, de 27/07/2011, e a Portaria ICMBio nº 138/2010, de 30/03/2010, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2010 e o constante no processo nº 02152.000020/2013-03, com fulcro no Artigo 43, Inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Licitação e ADJUDICA o objeto desta Concorrência em favor das empresas consorciadas ESFECO ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 29.262.672/0001-57 e CATARATAS DO IGUAÇU S/A, CNPJ nº 03.119.648/0001-70, vencedoras da Concorrência nº. 01/2014-UAAF9RJ/DIPLAN/ICMBio, conforme Relatório e Ata de Julgamento nos autos.

LUIZ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

